

## Protocolo 331/2024

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 21/03/2024 às 17:06:59

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

DAL, DCAT

---

### 1.10-Resposta sobre Legislação sancionada e promulgada

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 370/2024-GP/PMC e uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apensas.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

Lei\_3\_269\_2024.pdf

Lei\_3\_269\_2024\_Publicacao.pdf

Oficio\_n\_370\_2024\_GP.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI N° 3.269, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal do Trilheiro.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal do Trilheiro”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres.

**Parágrafo único.** O “Dia Municipal do Trilheiro” será comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

**Art. 2º** O “Dia Municipal do Trilheiro” tem por objetivo reconhecer e valorizar a prática do trilhamento como atividade esportiva e de lazer, bem como promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental nas áreas utilizadas para este fim.

**Parágrafo único.** O objetivo das ações referidas no *caput* será divulgar essa prática esportiva e fomentar o turismo ecológico local.

**Art. 3º** No “Dia Municipal do Trilheiro”, poderão ser realizadas atividades comemorativas, tais como passeios, competições, palestras educativas, campanhas de limpeza e outras iniciativas voltadas para a promoção do trilhamento responsável e sustentável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de março de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**

IX – Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação do Ordenador de Despesa.

Art. 9º Para fins do estabelecido no inciso III do artigo 8º deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I - idoneidade da empresa;

II - menor custo;

III - porte do fornecedor, conforme Lei Complementar nº 81, de 13 de outubro de 2009;

IV - documentação da empresa.

Art. 10. Para o procedimento previsto no inciso III, do artigo 8º da presente portaria é indispensável a apresentação da seguinte documentação:

§ 1º Para pessoas físicas:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia do cadastro de pessoas físicas;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante de inscrição no ISSQN, quando cabível;

V - comprovante de inscrição no INSS;

VI - número do PIS;

VII - certidão negativa de débito Trabalhista e negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;

VIII - atestado de capacidade técnica, quando solicitado e justificado no Termo de Referência.

§ 2º Para pessoas jurídicas:

I - contrato social ou declaração de firma individual;

II - comprovante de inscrição do CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do sócio proprietário ou administrador;

IV - cópia do cadastro de pessoas físicas do sócio proprietário ou administrador;

V - certidão negativa de débito do FGTS, Trabalhista e negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;

VI – atestado de capacidade técnica, quando solicitado e justificado no Termo de Referência.

Art. 11. O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações estipuladas no Termo de Referência.

Art. 12. O fracionamento da despesa, nos casos previstos no inciso I do art. 6º, será verificado pelo(a) Coordenador(a) de Compras, sendo vedada a aquisição por dispensa quando a mesma incorrer em fracionamento.

Art. 13. Para contratações e adotando-se como referência os valores atualizados previstos pelos incisos I e II do Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 na aquisição de produtos e serviços comuns e para obras e serviços de engenharia, por compra direta nas hipóteses de dispensa por baixo valor, fica a Comissão de Contratações responsável em verificar o cumprimento das normas desta portaria, avaliando a seleção, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a autarquia, devendo ser observados princípios de razoabilidade, eficiência, qualidade, economicidade e posteriormente

emitir despacho de conformidade, e encaminhar para Assessoria Administrativa e Financeira.

Art. 14. Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, nos casos previstos no inciso I do art. 6º, será redigida pela Assessoria Administrativa e Financeira e assinada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 15. No ato da entrega dos produtos ou serviços, caso os mesmos estejam avariados, danificados ou em desacordo com o objeto do Termo de

Referência, o servidor responsável pelo recebimento deverá recusar a entrega e comunicar imediatamente o Setor de Compras para comunicação com o fornecedor.

Art. 16. Para as aquisições mencionadas no artigo primeiro desta portaria, que demandem a celebração de contrato administrativo e não se enquadrem na minuta pré aprovada (anexo I), obrigatoriamente será remetida a análise da Assessoria Jurídica da Entidade para controle prévio de legalidade.

Art. 17. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 18. Às aquisições de que trata esta portaria aplica-se, supletiva e subsidiariamente, o disposto na lei nº 14.133/2021.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres MT, 18 de março de 2024.

**JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.269, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal do Trilheiro.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal do Trilheiro”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres.

**Parágrafo único.** O “Dia Municipal do Trilheiro” será comemorado, anualmente, no dia 28 de fevereiro.

**Art. 2º** O “Dia Municipal do Trilheiro” tem por objetivo reconhecer e valorizar a prática do trilhamento como atividade esportiva e de lazer, bem como promover a conscientização sobre a importância da preservação ambiental nas áreas utilizadas para este fim.

**Parágrafo único.** O objetivo das ações referidas no *caput* será divulgar essa prática esportiva e fomentar o turismo ecológico local.

**Art. 3º** No “Dia Municipal do Trilheiro”, poderão ser realizadas atividades comemorativas, tais como passeios, competições, palestras educativas, campanhas de limpeza e outras iniciativas voltadas para a promoção do trilhamento responsável e sustentável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 15 de março de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ERRATA Nº 037/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao CONTRATO N° 015/2024 DE SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEIRO, onde se corrige o sobrenome do contrato da servidora.

**ONDE SE LÊ:**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 370/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 0216/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 003, de 08 de fevereiro de 2024, de autoria do ilustre vereador, **Linsiod lacerda Passos – Lacerda do AKI** (PRTB), devidamente aprovado, vimos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apensas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XIX
3.269/2024	15.03.2024	<i>Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal do Trilheiro.</i>	Ed. nº 4.445 de 19.03.2024 p.147

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59F4-D759-B6CF-9F36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 21/03/2024 13:54:05 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/59F4-D759-B6CF-9F36>

**De:** Henrique M. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 22/03/2024 às 12:37:29

Encaminho publicação de Lei no diário oficial da AMM.

—  
Henrique Barcelos Moraes

*DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA*